



LEI N° 1.715, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA A PROFESSORES E TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS DE TRABALHO (GTS) PARA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, QUE SERVIRÁ COMO BASE PARA A FUTURA REFORMULAÇÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2025/2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação temporária **no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais entre setembro e dezembro de 2025**, aos professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação que integrarem os Grupos de Trabalho (GTs) para elaboração de atualização do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, que servirá como base para a futura reformulação do Referencial Teórico do Plano Municipal de Educação (PME) 2025/2035.

Art. 2º - Os Grupos de Trabalho (GTs) serão instituídos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, contendo:

- I – A designação nominal dos que farão parte dos Grupos de Trabalho (GTs) até o limite de 66 (sessenta e seis) funções diante das várias áreas e disciplinas a serem abordadas;
- II – A definição das atribuições e metas;
- III – O prazo de duração dos trabalhos;
- IV – A forma de acompanhamento e avaliação.

Art. 3º - A gratificação de que trata o art. 1º será concedida pelo período de setembro a dezembro de 2025, limitada aos meses de efetiva participação nas atividades dos Grupos de Trabalho (GTs), observadas as metas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A gratificação decorrente da presente Lei não se incorpora a remuneração dos servidores por ela agraciados, não gerando qualquer direito

previdenciário, de cálculo de FGTS, horas extras, férias +1/3, 13º salários ou qualquer outro reflexo remuneratório e, portanto, sobre a mesma não pode haver incidência de contribuição previdenciária.

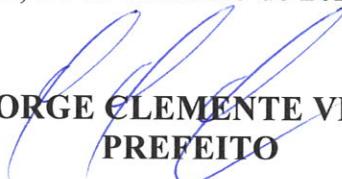
§1º - Caso o nomeado para integrar os Grupos de Trabalho (GTs) para elaboração de atualização do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, seja Secretário de Educação, Vice-secretário de Educação ou Secretário de Educação Adjunto, os mesmos não terão direito a recebimento da gratificação temporária descrita no artigo primeiro da presente Lei, devido a incompatibilidade de tais cargos com a gratificação em questão, mas poderão atuar de forma não remunerada no Grupo de Trabalho em questão.

§2º - Os nomeados em mais de uma função nos Grupos de Trabalho (GTs) não poderão acumular mais de uma gratificação temporária descrita no artigo primeiro da presente Lei, passando a receber apenas o equivalente a **uma gratificação mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) entre setembro e dezembro de 2025.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observados os limites e disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

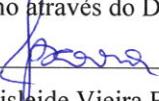
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos - AL, 24 de setembro de 2025



GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município


Janisleide Vieira Barros

Secretaria Municipal de Administração e finanças